

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Sr. CARLOS GOMES)

Altera a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, para estabelecer que a concessão ou revogação total ou parcial de benefícios dependerá sempre de aprovação de, no mínimo, oitenta por cento do total das unidades federadas e metade das integrantes de cada uma das cinco regiões do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, para estabelecer que a concessão ou revogação total ou parcial de benefícios dependerá sempre de aprovação de, no mínimo, oitenta por cento do total das unidades federadas e metade das integrantes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 2º A Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

2º.

.....

.

§ 2º A concessão ou revogação total ou parcial de benefícios dependerá sempre de aprovação de, no mínimo, oitenta por cento do total de Estados e metade deles em cada uma das cinco regiões do País.

.....” (NR)

“Art. 4º

.....

§ 2º Considerar-se-á rejeitado o convênio, ou sua revogação, caso não haja ratificação expressa ou tácita pelo Poder Executivo de, no mínimo, oitenta por cento do total dos Estados e metade deles em cada uma das cinco regiões do País.

.....” (NR)



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, apresenta uma clara incoerência em seu texto. Referimo-nos ao fato de que é necessário quórum unânime para aprovação de um convênio de concessão de benefícios do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), enquanto para a revogação desses mesmos benefícios é exigida aprovação de quatro quintos dos Estados da Federação.

Estamos propondo um redesenho harmônico dos quóruns de aprovação e de revogação de convênios de concessão de benefícios fiscais a fim de corrigir tal inexcusável distorção.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CARLOS GOMES

2020-4352

